



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.367

João Pessoa - Sábado, 15 de Maio de 2021

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 41.260 de 14 de maio de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/220401.00014.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.500.000,00** (três milhões, quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.364.5006.4503.0274- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DA UEPB	3190.11	112	3.500.000,00
TOTAL			3.500.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de maio de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.261 de 14 de maio de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/250001.00055.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 21.816.000,00** (vinte e um milhões, oitocentos e dezesseis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4050.0287- MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE FREI DAMIÃO (JOÃO PESSOA)	3390.30	110	2.184.000,00
10.302.5007.4052.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE CLEMENTINO FRAGA	3390.30	110	1.392.000,00
10.302.5007.4055.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE GUARABIRA	3390.30	110	336.000,00
10.302.5007.4059.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL SANTA FILOMENA (MONTEIRO)	3390.30	110	768.000,00
10.302.5007.4060.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL			

REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO / UNACON (PATOS)	3390.30	110	864.000,00
10.302.5007.4062.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL INFANTIL NOALDO LEITE (PATOS)	3390.30	110	768.000,00
10.302.5007.4063.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS	3390.30	110	1.200.000,00
10.302.5007.4066.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA (JOÃO PESSOA)	3390.30	110	5.400.000,00
10.302.5007.4581.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DISTRITAL SENADOR RUY CARNEIRO (POMBAL)	3390.30	110	600.000,00
10.302.5007.4583.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL WESCESLAU LOPES (PIANCÓ)	3390.30	110	624.000,00
10.302.5007.4828.0287- HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE	3390.30	110	5.280.000,00
10.302.5007.4831.0285- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE MAMAGUAPE	3390.30	110	1.992.000,00
10.302.5007.4836.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO "DOM JOSÉ MARIA PIRES"	3390.30	110	408.000,00
TOTAL			21.816.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, de acordo com o parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de maio de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.262 de 14 de maio de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/270101.00005.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 570.000,00** (quinhentos e setenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.201 - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	290	110.000,00
	4490.52	290	300.000,00
08.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	290	100.000,00
14.421.5008.2184.0287- GERENCIAMENTO DO SERVIÇO EGRESSO DO MEIO FECHADO DA SOCIOEDUCAÇÃO	3390.36	290	60.000,00
TOTAL			570.000,00



Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020, em relação aos recursos oriundos do Convênio nº 001/2012/FUNDAC/SINDIPLAVE/DETRAN/PB, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e a Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC, repassados através da Lei Estadual nº 10.518, de 30 de setembro de 2015 e da Resolução nº 111/2015/CD/DETRAN/PB, publicada no Diário Oficial do Estado de 01 de novembro de 2015, creditados na conta nº 12.245-9, do Banco do Brasil S.A. de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de maio de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.263 de 14 de maio de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/300001.00014.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.320.688,46** (um milhão, trezentos e vinte mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.40	100	884.473,75
06.122.5046.4198.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.40	100	436.214,71
TOTAL			1.320.688,46

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4246.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.39	100	1.320.688,46
TOTAL			1.320.688,46



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de maio de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.264 de 14 de maio de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/890001.00002.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 113.205,00** (cento e treze mil, duzentos e cinco reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

20.902 - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5292.4621.0287- AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO	3390.40	100	113.205,00
TOTAL			113.205,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

20.902 - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5292.4338.0287- AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	4490.52	100	113.205,00
TOTAL			113.205,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de maio de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 192/2021/SEAD

João Pessoa, 14 de maio de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.004.506-0/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **PETRUCCIO TENORIO MEDEIROS**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 178.659-8, lotado na Secretaria de Estadoda Mulher e da Diversidade Humana.

PORTARIA Nº 193/2021/SEAD

João Pessoa, 14 de maio de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.005.377-1/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **RAFAELA PEDROSA**, do cargo de Fisioterapeuta, matrícula nº 161.889-0, lotada na Secretaria de Estadoda Saúde.

PORTARIA Nº 194/2021/SEAD

João Pessoa, 14 de maio de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista, Relatório Conclusivo estabelecido pela Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, e Parecer nº 1172/PGE-2020, constante nos Processos nºs 0032572-1/2018, 0013717-1/2019/SEECT e 21.004.005-0/SEAD;

RESOLVE exonerar, a pedido, a servidora MÔNICA DE LIMA PEREIRA, matrícula nº 158.852-4, Professor de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, nos termos que dispõe o artigo 31, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 195/2021/SEAD.

João Pessoa, 14 de maio de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21006457-9/SEAD,

RESOLVE autorizar o afastamento da servidora JEMIMA STETNER ALMEIDA FERREIRA BORTOLUZI, Professor, matrícula nº 172.475-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Doutorado em Linguagem e Ensino, ministrado pela Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, no período de fevereiro de 2021 a fevereiro de 2024, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 196/2021/SEAD.

João Pessoa, 14 de maio de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21006150-2/SEAD,

RESOLVE autorizar o afastamento do servidor LÚCIO FLÁVIO MOREIRA CAVALCANTI, Professor, matrícula nº 175.458-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Doutorado em Engenharia de Minas, Metalúrgica e Materiais, ministrado pela Universidade do Rio Grande do Sul - UFRS, no período de abril de 2021 a abril de 2024, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 197/2021/SEAD.

João Pessoa, 14 de maio de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 37.242/2017 e o Protocolo nº 001/2021 que entre si celebram o Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e a Prefeitura Municipal de João Pessoa, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21004890-5/SEAD,

RESOLVE autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de João Pessoa, da servidora RAFAELLE NARRIMAN DE FARIAS PONCE LEON, matrícula nº 168.210-5, lotada na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, até 31 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 198/2021/SEAD.

João Pessoa, 14 de maio de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c art. 1º, inciso I, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21000456-8/SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – 32ª Zona Eleitoral, da servidora RENATA PEREIRA DE SOUZA ABILIO, matrícula nº 177.925-7, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 90, Inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 056/2021.

EXPEDIENTE DO DIA : 13/05/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 35, da Lei Complementar nº 58 de 30/12/2003, resolve **Redistribuir (Relotar)** o servidor abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
21006591-5	LAISE MOSCOSO BRAGA	179.636-4	SEECT	Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.

RESENHA Nº 054/2021.

EXPEDIENTE DO DIA: 13/05/2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, **DESPACHOU** os processos abaixo relacionados que faz retornar ao respectivo órgão de origem, os seguintes servidores.

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
21005210-4	103.762-5	TEREZA CRISTINA DE MELO LEAL	Secretaria de Estado da Fazenda
21006745-4	128.319-7	SATVA NELIA COSTA	Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

RESENHA Nº 055/2021.

EXPEDIENTE DO DIA : 13/05/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, **DEFERIU** os seguintes pedidos de cessão dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
21006604-1	GIUSEPPE NÓBREGA DE LIMA JÚNIOR	178.318-1	SEECT	Secretaria de Estado da Administração
21006612-1	MANOEL SOCRATES SILVA DE MELO	176.825-5	SEECT	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
21003354-1	KAROLINE NÓBREGA FABIÃO DO NASCIMENTO	175.429-7	SEECT	Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba - DER.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 237/2021 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 14-05-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos dos Profissionais do Grupo da Saúde de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo
21.050.151-1	127.802-9	CLAUDIA ELIZABETH BESSA BURITI PORTO	CIRURGIAO DENTISTA

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 239/2021 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 14-05-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo ESPECIAL:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo
21.050.157-0	139.001-5	JOANA DARC DA SILVA CAVALCANTI	AUXILIAR DE SERVICO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 240/2021 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 14-05-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve 11.359/2019 INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo GAJ:

Processo	Matricula	Nome	Cargo
210.065.371	1.634.780	EMMANUEL NUNES DE OLIVEIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO
210.061.642	1.631.306	FRANCISCO LEONEL SOARES DE SOUZA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 179/2021 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 12-05-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve 11.359/2019 INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo GAJ-1700:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo
21.003.895-1	163.493-3	CELSO DOS SANTOS BESERRA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO
21.003.017-8	182.158-0	ELIANDRA BERNARDO DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO
19.070.687-2	171.599-2	JOSEDILMA ALVES DA SILVA ROCHA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO
21.000.451-7	174.452-6	SERGIO SOUSA DAMACENO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 221/2021 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 13-05-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo
21.005.914-1	144.268-6	ADERALDO PATRICIO DE GOUVEIA SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
21.006.181-2	172.825-3	CRISLANE MARQUES DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
21.005.407-7	165.515-9	JAIMAR CORDEIRO DE ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIÁRIOS E VANTAGENS

Expediente : 14-05-2021
Resenha nº : 238/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO
21003458-1	1615777	CICERA CLAUDIA LINHARES PEREIRA	SEC. EST. SAUDE
20004021-9	1765043	RAYANE MARIA GOMES DA SILVA GALDINO	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.

PUBLIQUE-SE


MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos



Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 122/GS/SEAP/2021

Em 10 de maio de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **DENISON DE OLIVEIRA BORGES**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula 174.114-4, ora lotado na Penitenciária de Segurança Média Juiz Hitler Cantalice para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA DES SILVIO PORTO**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 123/GS/SEAP/2021

Em 10 de maio de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **EDSON DE OLIVEIRA SILVA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula 187.394-6, ora lotado na Penitenciária Des. Silvío Porto para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA JUIZ HITLER CANTALICE**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 125/GS/SEAP/2021

Em 13 de maio de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora **PATRICIA LIMA DE ALENCAR**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula 181.238-6, ora lotada na Penitenciária Des. Silvío Porto para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA DES. FLÓSCOLO DA NÓBREGA**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se


Sérgio Fonseca de Sousa
Secretário de Estado

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"

PORTARIA EXTERNA Nº 047/2021/GP/FUNDAC

João Pessoa, 14 de maio de 2021.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a nova composição da Comissão de Recebimento, Análise e Confronto de Fornecimento de Materiais no âmbito da FUNDAC, que atua perante o almoxarifado e os Centros Socioeducativos.

Art. 2º A Comissão de Recebimento, Análise e Confronto de Fornecimento de Materiais no âmbito da FUNDAC passa a ser composta pelos servidores:

Diego Anderson da Silva – Matrícula nº 663.511-3 – Presidente

Ana Clara de Lima Nunes – Matrícula nº 663.739-6 – Suplente

Wellington Ananias Padilha – Matrícula nº 663.351-0 – Suplente

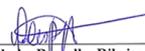
Breno Carlos Silveira Fialho – Matrícula nº 663.870-1 – Membro

Luzinaldo dos Santos Bezerra – Matrícula nº 663.092-8 – Membro

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 021/2021/GP/FUNDAC, de 29/03/2021, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 17.334, página 4, em 30 de março de 2021.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.


Waleska Ramalho Ribeiro
Presidente FUNDAC
Mat. 663.746-9

Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/GR/0059/2021

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
12345.006905.2021-12	Daniel Scherer	1.24434-5	0551/2021	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADOR DE CURSO, símbolo NDC-2, do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia em Saúde – PRPGP, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSU/001/2012; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSU/0342/2020.
12345.006905.2021-12	Andrei Guilherme Lopes	1.25578-8	0552/2021	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO, símbolo NDC-3, do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia em Saúde – PRPGP, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSU/001/2012; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSU/0342/2020.
14.198/2019	Andréa Larcerda Gomes de Brito	3.22999-8	0553/2021	Progressão funcional – mudança de Nível, de PDR-B-DE para PDR-C-DE, com período de avaliação de 01/11/2017 a 31/10/2019 e referência em Novembro/2019, considerando o disposto nos processos 12345.005302.2021-95 e 12345.006132.2021-66, a partir do mês da publicação.	Lei 8.441/2017 e suas alterações; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0031/2009.
02.692/2020	Auribio Farias Conceição	4.23385-9	0554/2021	Progressão funcional – mudança de Nível, de PDR-B-DE para PDR-C-DE, com período de avaliação de 13/12/2017 a 30/11/2019 e referência em Dezembro/2019, considerando o disposto nos processos 12345.005302.2021-95 e 12345.005703.2021-45, a partir do mês da publicação.	Lei 8.441/2017 e suas alterações; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0031/2009.
14.009/2019	Maria Neni de Freitas	3.22970-0	0555/2021	Progressão funcional – mudança de Classe, de PDR-D-DE para PDA-A-DE, com período de avaliação de 01/10/2015 a 30/09/2019 e referência em Outubro/2019, considerando o disposto nos processos 12345.005302.2021-95 e 12345.006470.2021-06, a partir do mês da publicação.	Art. 9º, Lei 8.441/2017 e suas alterações; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0031/2009.



12345.004642.2021-07	Belarmino Mariano Neto	3.22487-2	0556/2021	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADOR DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL, símbolo NDC-2, da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento - PROPLAN, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9, Inciso II da Lei Complementar 58/2003; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0213/2027.
12345.004642.2021-07	Ruth Brito de Figueiredo Melo	7.25348-6	0557/2021	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADORA ADJUNTA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL, símbolo NDC-2, da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento - PROPLAN, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9, Inciso II da Lei Complementar 58/2003; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0213/2027.
11.704/2019	Patricia Maria de Araujo Gomes	4.24280-7	0558/2021	Retificar a data de referência da progressão funcional, publicada no Diário Oficial do Estado, por meio da PORTARIA/UEPB/GR/0332/2021, na data de 16 de abril 2021, que passará a ter a seguinte correção: Referência – Outubro/2019.	Lei 8.441/2017 e suas alterações; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0031/2009.
12345.007766.2021-36	José Claudiano de Brito Batista	7.02737-7	0559/2021	Nomeação de cargo em comissão – ASSESSOR ADMINISTRATIVO II, símbolo NAA-2, da Reitoria.	Art. 8, Inciso I, Art. 9, Inciso II da Lei Complementar 58/2003; RESOLUÇÃO UEPB/CONSUNI/001/2012.

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 14 de maio de 2021.

RESENHA/UEPB/GR/0058/2021

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47 do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Assunto	Fundamentação legal
06.007/2020	Márcia Rejane de Queiroz Almeida Azevedo	2.24047-5	Abono de permanência.	Art. 40, §19º da CF 88; Lei Complementar 20/98 e/ou 41/2003.
00.635/2020	Alexis dos Santos Cotta	2.02092-1	Adicional de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/190/2016 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT.
12345.004881.2021-59	Marcos Vinícius Santos de Santana Feitosa	1.06840-7	Retroativo de gratificação de Especialização.	Lei Complementar 58/2003; Lei 8.442/2007 e suas alterações.
12345.007010.2021-97	Zailton Frederico Beutenmüller	2.01949-3	Retroativo de gratificação de Mestrado.	Lei Complementar 58/2003; Lei 8.442/2007 e suas alterações.
12345.002221.2021-33	Francisco Jose Loureiro Marinho	2.23387-8	Abono de permanência.	Art. 40, §19º da CF 88; Lei Complementar 20/98 e/ou 41/2003.
12345.004395.2021-31	Clenio Duarte Queiroga	1.20858-6	Abono de permanência.	Art. 40, §19º da CF 88; Lei Complementar 20/98 e/ou 41/2003.
12345.006984.2021-53	Daniilo Batista Alvarenga	1.02765-8	Gratificação de Especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 14 de maio de 2021.

Prof. Dr^a Célia Regina Diniz
Reitora

Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho

Portaria nº 0026/2021/GDG/HPMGER

João Pessoa – PB, 13 de maio de 2021

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, combinado com o Art.15 § 8 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Artigo 1º. DESIGNAR aos servidores adiante relacionados, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal dos contratos correspondentes pelo período de sua vigência:

Contrato	Objeto	Função	Nome	CPF
Nº0020/2021	Aquisição de Material Médico Hospitalar	Gestor	MARIZALDO de Souto Lima	068.503.844-06
		Fiscal	SEMAIAS Nystrondos Santos Barbosa	441.885.284-00
Nº 0022/2021	Aquisição de Condicionadores de ar	Gestor	2º Sgt GMR DANIEL Francisco da Silva - Mat. 527.195-9	309.264.405-20
		Fiscal	RUBENS Nogueira de Araújo	917.434.514-15
Nº 0023/2021	Aquisição de Condicionadores de ar	Gestor	2º Sgt GMR DANIEL Francisco da Silva - Mat. 527.195-9	309.264.405-20
		Fiscal	RUBENS Nogueira de Araújo	917.434.514-15
Nº 0027/2021	Aquisição Emergencial de Bisturis Elétricos	Gestor	NOEMIA Alves Pereira	049.352.184-44
		Fiscal	TenCel QOS MARCEL Martins Marques - Mat. 519.324-9	486.829.264-15

Artigo 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela gestão, fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivo, pagamento, boa qualidade da mercadoria, além de exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato.

Artigo 3º. Deverão ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 4º. Revogar as disposições em contrário;

Artigo 5º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Portaria nº 0027/2021-GDG/HPMGER

João Pessoa, PB, 14 de maio de 2021.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria CGC/0047/2008, de 21 de maio de 2008, publicada no Bol PM nº 0095, de 27 de maio de 2008, c/c Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e, em concordância com o § 1º, do Art. 5º do Decreto Estadual 34.986/2014, bem como atribuições conferidas ao pregoeiro pela Lei nº 10.520/2002 e pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora adiante relacionada, para atuar como **Pregoeira** do Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho (HPMGER), pelo período de 01 (um) ano;

I - Servidora Civil Matr. 906.475-3, Josiane Luís de Sales, CPF. 008.684.584-57;

Art. 2º - Designar ainda, os servidores infra mencionados, para constituírem a **Equipe de Apoio** e prestarem a necessária assistência ao pregoeiro deste HPMGER.

I - Cabo QPC Matr. 526.513-4, Manoel Carlos da Silva Junior, CPF. 050.141.774-50; e

II - Cabo QPC Matr. 522.416-1, Evânia Caroline Ferreira Dias Rufino, CPF. 031.831.524-60;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de maio de 2021.

Art. 4º - Registre-se e cumpra-se.

Portaria nº 0025/2021/GDG/HPMGER

João Pessoa – PB, 12 de maio de 2021

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, combinado com o Art.15 § 8 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Artigo 1º. DESIGNAR aos servidores adiante relacionados, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal dos contratos correspondentes pelo período de sua vigência:

Contrato	Objeto	Função	Nome	CPF
Nº 0011/2021	Gêneros Alimentícios	Gestor	Cb QPC SAMUEL Lopes Mendes – Mat. 522.119-6	045.337.524-38
		Fiscal	2º Sgt GMR Marcos Ferreira da PAIXÃO - Mat. 527.259-9	324.589.594-15
Nº0012/2021	Gêneros Alimentícios	Gestor	Cb QPC SAMUEL Lopes Mendes – Mat.522.119-6	045.337.524-38
		Fiscal	2º Sgt GMR Marcos Ferreira da PAIXÃO - Mat. 527.259-9	324.589.594-15
Nº0013/2021	Gêneros Alimentícios	Gestor	MABELLY Rayssa Medeiros de Oliveira	106.127.794-16
		Fiscal	CAMILA Cristina Lins de Oliveira	079.827.164-74
Nº0014/2021	Hortifrutigranjeiros e Polpa de Frutas	Gestor	MABELLY Rayssa Medeiros de Oliveira	106.127.794-16
		Fiscal	CAMILA Cristina Lins de Oliveira	079.827.164-74
Nº0015/2021	Hortifrutigranjeiros e Polpa de Frutas	Gestor	Fernanda Nayara da Silva Marinho	087.965.954-85
		Fiscal	2º Sgt QPC João BATISTA Souza do Nascimento – Mat. 516.209-2	531.655.004-32
Nº0016/2021	Hortifrutigranjeiros e Polpa de Frutas	Gestor	Fernanda Nayara da Silva Marinho	087.965.954-85
		Fiscal	2º Sgt QPC João BATISTA Souza do Nascimento - Mat. 516.209-2	531.655.004-32
Nº0017/2021	Hortifrutigranjeiros e Polpa de Frutas	Gestor	LOHAYNNE Ludmylla Dantas Maia	107.635.014-33
		Fiscal	BRUNA Rocha Vasconcelos	025.421.785-00
Nº0018/2021	Hortifrutigranjeiros e Polpa de Frutas	Gestor	LOHAYNNE Ludmylla Dantas Maia	107.635.014-33
		Fiscal	BRUNA Rocha Vasconcelos	025.421.785-00
Nº0019/2021	Gêneros Alimentícios	Gestor	MIRELA Ribeiro Barreto	033.622.504-08
		Fiscal	ISABELLY Pinto Duarte	060.517.084-30

Artigo 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela gestão, fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivo, pagamento, boa qualidade da mercadoria, além de exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato.

Artigo 3º. Deverão ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 4º. Revogar as disposições em contrário;

Artigo 5º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PAULO ALMEIDA DA SILVA MARTINS – CEL QOC

Diretor Geral do HPMGER

Loteria do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 0032021/GS

João Pessoa, 14 de maio de 2021.

O SUPERINTENDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA - LOTEPE, no uso de suas atribuições, nos artigos 25 da Constituição Federal de 1988, da Lei Estadual nº 1.192 de 02 de abril de 1955 e do Decreto Estadual nº 41.037 de 19 de fevereiro de 2021.

Resolve:

Art. 1º – Designar o servidor **JOÃO BATISTA DOS SANTOS**, matrícula nº 85.979-6, Chefe do Núcleo de Pessoal e Serviços Gerais, como Gestor do Termo de Fomento de nº 005, celebrados entre a Loteria do Estado da Paraíba e as Instituições CEDHOR – Centro de Defesa dos Direitos Humanos Dom Oscar Romero, cujo objeto é o repasse de recursos para o atendimento assistencial, apoio pedagógico e psicossocial as crianças, adolescentes e familiares beneficiados pela instituição

Art. 2º - Deverá o servidor designado, acompanhar, fiscalizar e gerir a execução, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 3º do Decreto Estadual nº 37.219, de 24 de janeiro de 2017.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Francisco Rolim de O. Rolim
SUPERINTENDENTE

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº 034/2021-GCG/QCC

João Pessoa-PB, 14 de maio de 2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o Militar Estadual abaixo referenciado como Gestor do Contrato Nº 004/2021 – FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

2º TEN QOBM Matrícula 527.359-5 BRUNO RENNAN MARQUES BATISTA.

CONTRATO	CPF	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
Nº 004/2021 – FUNESBOM	109.828.054-70	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS	NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA



Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. A gestora deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

Portaria nº 035/2021-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 14 de maio de 2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** a Militar Estadual abaixo referenciada como Gestora do Contrato Nº 009/2021 – FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

CAP QOBM Matrícula 525.951-7 FERNANDA DINIZ LINHARES DE CALDAS

BARROS.

CONTRATO	CPF	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
Nº 009/2021 – FUNESBOM	065.658.574-90	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE APH PARA O EFETIVO DO CBMPB	GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

Art. 2º - Deverá a servidora designada acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. A gestora deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA – CEL QOBM

Comandante Geral

Casa Militar do Governador

PORTARIA Nº 0012/2021-SECCMG.

João Pessoa, 14 de maio de 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, em cumprimento ao disposto no Art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

1. DESIGNAR o Militar Estadual CAPITÃO QOC Matrícula 522.373-3 TARCISO CARLOS CAVALCANTI JUNIOR – CPF Nº 028.770.554-42, para a Missão de Gestor do Contrato nº 001/2020, entre a Casa Militar do Governador do Estado da Paraíba e a Empresa Classic Viagens e Turismo – EIRELI, referente à contratação de Empresa para prestação de serviço de Agenciamento de Hospedagens em Hotéis no Estado da Paraíba e nas demais Unidades da Federação, em substituição ao Militar Estadual MAJOR R/R QOA Matrícula 186.148-4 EDILSON CLEMENTINO DE ARAÚJO – CPF Nº 854.686.657-00.

2. **PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

PORTARIA Nº 0013/2021-SECCMG.

João Pessoa, 14 de maio de 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, em cumprimento ao disposto no Art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

1. DESIGNAR a Militar Estadual CAPITÃ QOC Matrícula 522.405-5 BRIANNA OLIVEIRA PALITO, CPF Nº 050.129.084-22, para a Missão de Fiscal do Contrato nº 001/2020, entre a Casa Militar do Governador do Estado da Paraíba e a Empresa Classic Viagens e Turismo – EIRELI, referente à contratação de Empresa para prestação de serviço de Agenciamento de Hospedagens em Hotéis no Estado da Paraíba e nas demais Unidades da Federação, em substituição ao Militar Estadual MAJOR QOC Matrícula 522.374-1 JALES DE BRITO MENESES – CPF Nº 041.759.374-04.

2. **PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

PORTARIA Nº 0014/2021-SECCMG.

João Pessoa, 14 de maio de 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso II, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 11, inciso XI, do Decreto nº 9.751, de 01 de dezembro de 1982,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Militar Estadual CAPITÃ QOC Matrícula 521.406-8CAP QOC CARLA MARQUES DOS SANTOS, CPF Nº 012.910.824-33, da Casa Militar do Governador, para a função de Autoridade de Monitoramento no Sistema de Informação ao Cidadão (SIC) junto a esta CMG-PB em substituição à CAPITÃ QOC Matrícula 522.376-8 FERNANDA LEITE DA SILVA DOS SANTOS, CPF Nº 042410424-57, de acordo com as atribuições previstas no art. 66, do Decreto nº 33.050 de 25/06/2012.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

MARCELO TADEU RODRIGUES LIMA – TEN CEL QOC
Secretário Executivo Chefe da Casa Militar

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº 110/2021/GCG-CG

João Pessoa-PB, 12 de maio de 2021.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e 25 da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro 2008,

RESOLVE:

1. **SUBSTITUIR** o Cabo QPC, Matrícula 521.920-5, DANIEL RODRIGO BARRETO NOGUEIRA, pelo 1º Sargento QPS, Matrícula 519.010-0, **HERONILDO DA SILVA APOLINÁRIO**, para exercer a função de Gestor/Fiscal do Contrato Administrativo nº 038/2020, cujo objeto: Reforma do alojamento destinado à guarda, recuperação de dois fossos de ventilação e rede lógica do 3º pavimento do Quartel do Comando Geral da PMPB, designado através da Portaria nº 0228/2020/GCG-CG, publicada no D.O.E. nº 17.260, de 12 Dez 2020.

2. Esta Portaria entrará em vigor na ata de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

PORTARIA Nº 111/2021/GCG-CG

João Pessoa-PB, 12 de maio de 2021.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e § 2º do Art. 25 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008,

RESOLVE:

1. **DESIGNAR** o Militar Estadual adiante referenciado para exercer a função de Gestor do Contrato Administrativo a seguir discriminado, referente ao respectivo objeto:

Posto	Matr.	Nome Completo	Contrato	Objeto
Capitão QOC	524.351-3	BENEDICT PONTES SOARES ONIAS	0010/2021	Coletes Balísticos Nível III-A

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

PORTARIA Nº 0113/2021/CG-CPL

João Pessoa-PB, 14 de maio de 2021.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, com fundamento no artigo 12, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 87, de 02/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.970, de 03/12/2008, **RESOLVE:**

1. Designar para afunção de Gestor do Contrato Administrativo N.º 0010/2021, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE COLETES BALÍSTICOS (NÍVEL III-A), Capitão QOC, Matr. 524351-3, **Benedict Pontes Soares Onias**.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 327

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1523-21**, **RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **DAMIANA LIMA LEÔNCIO**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSEVAN LEÔNCIO**, matrícula nº. **518.667-6**, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 10 de maio de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI

Presidente da PBprev

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 138

João Pessoa, 12 de maio de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do

Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EGE SEF 30.0002 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0008/2021, que entre si celebram a (o) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à QUITAR DESPESA DECORRENTES DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DA SUPLAN, REFERENTE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
30	102	28	846	0000	0703	0287	3390	92	100	00050	26.832,42
TOTAL											26.832,42

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda
Titular da Unidade Repassadora


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Titular da Unidade Receptora

Portaria Conjunta nº 139

João Pessoa, 12 de maio de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EGE SEF 30.0002 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0009/2021, que entre si celebram a (o) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à QUITAR DESPESAS DECORRENTE DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO PREDIO DO ANTIGO PARAIBAN.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
30	102	28	846	0000	0703	0287	4490	92	100	00048	106.517,31
TOTAL											106.517,31

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda
Titular da Unidade Repassadora


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Titular da Unidade Receptora

Portaria Conjunta nº 140

João Pessoa, 12 de maio de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EGE SEF 30.0002 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0010/2021, que entre si celebram a (o) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à QUITAR DESPESAS DECORRENTE DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DA SUPLAN, REFERENTE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES NO D.O.E. E JORNAL A UNIÃO.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
30	102	28	846	0000	0703	0287	3391	92	100	00049	45.907,00
TOTAL											45.907,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda
Titular da Unidade Repassadora


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Titular da Unidade Receptora

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 137

João Pessoa, 12 de maio de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0102/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à POSSIBILITAR A CONTRATAÇÃO DA OBRA DA CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIO (MOD. 2), NA ESCOLA E.C.I DAURA SANTIAGO RANGEL.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00762	242.249,26
TOTAL											242.249,26



Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretaria de Estado da Educação
e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Saúde / Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 141

João Pessoa, 12 de maio de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SES - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0035/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONSTRUÇÃO DE REPOUSO PARA PLANTONISTA DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMADOM LUIZ GONZAGA FERNANDES, EM CAMPINA GRANDE/PB, ALÇADA EM R\$ 13.831,84 (TREZE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS);

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
25	101	10	302	5007	1691	0287	4490	51	110	06366	13.831,84
TOTAL										13.831,84	

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO
Titular da Unidade Responsável


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

ATO PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 14 de maio de 2021.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que a servidora encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.003.004-6	912.102-1	MÔNICA SOUSA LINS BARBOSA

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

EDITAL DE CHAMAMENTO

CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – CEPIR/PB

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2021/CEPIR/PB
CONVOCA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE
PARA COMPOR O CEPIR/PB.

O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba – CEPIR/PB, no uso das suas atribuições, conforme prescreve a lei estadual nº 8.981, de 15 de dezembro de 2009 e a lei estadual nº 9.528, de 25 de novembro de 2011 bem como o seu Regimento Interno torna público o Edital de convocação para a eleição dos representantes da sociedade civil com acento no CEPIR-PB, para um mandato de dois anos - 2021 a 2023, a ser realizada conforme as normativas que regem o pleito e os prazos contidos no presente edital.

Art. 1º - Nos termos da lei que cria o CEPIR, os segmentos populacionais da Paraíba que tem acento no conselho são os seguintes:

- 05 (cinco) representantes das Entidades Negras do Estado da Paraíba;
- 01 (um) representante da Comunidade Tradicional Cigana;
- 02 (dois) representantes das comunidades tradicionais quilombolas;
- 01 (um) representante dos povos indígenas;
- 02 (dois) representantes das comunidades tradicionais de religião de matriz africana;
- 01 (um) representante dos capoeiristas.

Parágrafo único: O pleito elegerá 24 (vinte e quatro) conselheiros/as representantes da sociedade civil, sendo 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes, eleitos por suas respectivas entidades/ organizações ou movimentos.

CAPÍTULO I

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 2º. Poderão participar do processo eleitoral, como eleitoras ou candidatas, as entidades/ organizações, movimentos conforme descritos no Art. 1º deste Edital, que atender os requisitos exigidos para o certame.

§1º As inscrições serão realizadas a contar da publicação do presente Edital, até o último dia que antecede a eleição, por meio do e-mail: cepirpb@gmail.com ou poderão também ser realizadas nas salas virtuais da plataforma google Meet, conforme descrito no Art. 6º onde será realizada as plenárias eleitorais para cada segmento étnico racial, ou até 30 minutos antes do horário e dia estipulado para a eleição.

§2º Admitir-se-á a inscrição de candidaturas que preencham os requisitos da lei estadual nº 8.981, de 15 de dezembro de 2009 e a lei estadual nº 9.528, de 25 de novembro de 2011, bem como no Regimento Interno do CEPIR/PB.

§3º. As entidades/ organizações, movimentos descritos no caput deste artigo que estiverem interessadas em compor o Conselho deverão apresentar a comissão eleitoral, no ato da inscrição, a seguinte documentação, como requisito necessário para participar do pleito do CEPIR:

I - Ofício dirigido à Comissão Eleitoral do CEPIR, solicitando a sua habilitação para participar como candidata a concorrer uma vaga neste pleito;

II - Atestado de funcionamento da organização ou movimento comprovando seu funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos;

III - relatório de atividades que comprovem a sua atuação organizacional com ações de promoção da igualdade racial no Estado da Paraíba;

IV - Documento que comprove a eleição da coordenação, ou diretoria atual, responsável pela organização ou movimento;

V - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (somente para organizações que tem CNPJ), ou;

VI - Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - e Registro Geral - RG – do Presidente da entidade ou responsável pela organização (somente para aquelas organizações que não tem CNPJ);

VII – Cópia atualizada do estatuto da entidade (somente para organizações que tem CNPJ).

§4º. As organizações da sociedade civil descritas neste artigo que estiverem interessadas em participar do pleito apenas como votante, deverão protocolar no CEPIR, por meio do e-mail: cepirpb@gmail.com, obedecendo os mesmos prazos para inscrição das candidaturas, a seguinte documentação:

I Atestado de funcionamento da organização ou movimento comprovando o seu funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos no Estado da Paraíba;

II - Relatório de atividades que comprovem a sua atuação com ações de promoção da igualdade racial no Estado;

III - Documento que comprove a eleição da coordenação, responsável ou diretoria atual da organização ou movimento;

IV - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – CNPJ (somente para organizações que tem CNPJ), ou;

V - Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - e Registro Geral - RG – do Presidente da entidade ou responsável pela organização (somente para aquelas organizações que não tem CNPJ);

VI – Cópia atualizada do estatuto da entidade (somente para organizações que tem CNPJ).

CAPÍTULO II DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS

Art. 3º. Constituem Instâncias Eleitorais:

I - O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba – CEPIR/PB;

II - A Comissão Eleitoral;

Art. 4º. Compete ao CEPIR/PB:

I Aprovar as decisões ad referendum da Comissão Eleitoral;

II Publicar o resultado final do pleito;

III Julgar, em última instância, eventuais recursos interpostos contra as decisões da Comissão eleitoral;

Art. 5º. Compete à comissão eleitoral:

§ 1º. - A Comissão Eleitoral composta de 08 (oito) Conselheiros(as), sendo 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes observando-se a paridade entre governo e sociedade civil, aprovada pelo Plenário do CEPIR, fica formada pelos conselheiros e conselheiras: Maria Jane Soares e Geilsa Roberto da Paixão representantes da Sociedade Civil, Rafaela Carneiro Claudio e Tânia Maria da Silva representantes do Governo, Mãe Renilda de Albuquerque Bezerra e José Maximino da Silva, José Roberto da Silva e Vanuza Cavalcanti. § 2º A Comissão Eleitoral foi criada pelo CEPIR com a competência de tomar todas as medidas e decisões

em primeira instância e realizar o pleito bem como dirigir todo o processo eleitoral.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS E PLENÁRIAS DE VOTAÇÃO

Art. 6º. A eleição dar-se-á em plenárias eletivas por segmentos com acento no CEPIR/PB expresso no Art. 1º deste edital e dar-se-ão nos dias conforme os prazos e calendário descritos abaixo:

- a) no dia 11/06/2021, às 9h através da plataforma google Meet <https://meet.google.com/ias-fewq-nyg>, será realizada a plenária eletiva para a escolha de 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) suplentes das Entidades Negras do Estado da Paraíba;
- b) no dia 11/06/2021, às 14h através da plataforma google Meet <https://meet.google.com/yaa-eyxn-cnp>, será realizada a plenária eletiva para a escolha de 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da comunidade Tradicional Cigana;
- c) No dia 14/06/2021, às 9h através da plataforma google Meet <https://meet.google.com/bjr-jens-hoy>, será realizada a plenária eletiva para a escolha de 02 (dois) representantes titulares e (02) dois suplentes das comunidades tradicionais quilombolas;
- d) No dia 14/06/2021, às 14h através da plataforma google Meet <https://meet.google.com/bvn-ropb-usk>, será realizada a plenária eletiva para a escolha de 01 (um) representante titular e um suplente dos povos indígenas;
- e) No dia 15/06/2021, às 9h através da plataforma google Meet <https://meet.google.com/rzy-rwvr-ahn>, será realizada a plenária eletiva para a escolha de 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes; das comunidades tradicionais de religião de matriz africana;
- f) No dia 15/06/2021, às 14h através da plataforma google Meet <https://meet.google.com/voh-jdfe-yod>, será realizada a plenária eletiva para a escolha de 01 (um) representante titular e 01 suplente dos capoeiristas.

Art. 7º. Cada entidade/ organizações ou movimento social expressa no Art. 1º deste edital terá direito a 1 (um) voto.

Art. 8º. Considerar-se-ão eleitas titulares, as doze organizações ou movimentos sociais que obtiverem maior votação, sendo as demais, pela ordem de classificação, considerados suplentes, até o número de doze.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.9. O CEPIR encaminhará ofício a SEMDH contendo a lista das entidades/ organizações, ou movimento social negros eleitos/os com os seus respectivos representantes, para fins de publicação do resultado da eleição e emissão de portaria de nomeação para posse do novo colegiado.

Art. 10. A Comissão Eleitoral será extinta automaticamente após o término do processo eleitoral.

Art. 11. Concluída a eleição e designados os novos representantes do CEPIR caberá ao Presidente convocar e presidir a reunião em que tomarão posse os/as Conselheiros/as para o novo mandato.

Art. 12. A Comissão Eleitoral decidirá sobre os casos omissos não expressos neste Edital.

Art. 13. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 13 de maio de 2021.

MÃE RENILDA BEZERRA DE ALBUQUERQUE

Presidenta do CEPIR.

LÍDIA DE MOURA SILVA CRONEMBERGER

SECRETARIA DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

EDITAL E AVISO

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**

EDITAL N.º 023/2021/SEAD/SEDH/ESPEP - ABERTURA DAS INSCRIÇÕES

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por meio da Secretaria de Estado da Administração, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP e da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 8.745/1993, da Lei Estadual n.º 5.391/1991, tornam público o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para contratação temporária de pessoal, por excepcional interesse público**, sendo oferecidas **08 (oito) vagas** para a Equipe Estadual do Programa “Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz”, tendo como normativas de fundamentação a Lei n.º 13.257 de 8 de março de 2016; Decreto 9.579 de 22 de novembro de 2018 e demais normativas que regem o programa, sendo financiado através da transferência de recursos financeiros do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social, para a função de multiplicadores (as), no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, cujas vagas encontram-se distribuídas no Anexo I deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será executado pela Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP, considerando os termos elencados no contrato n.º 038/2021 firmado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH.

1.2 O Processo Seletivo Simplificado visa a contratação temporária de **08 (oito) profissionais** na função de **multiplicadores (as)** para prestar serviço, por excepcional interesse público, junto ao Programa “Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz”, no âmbito da Gerência Executiva de Proteção Social Básica, na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH.

1.3 O presente Edital encontra-se disponível para consulta no endereço eletrônico do Portal da Cidadania do Governo do Estado: <https://portaldacidadania.pb.gov.br/>, na aba “Concursos e Seleções” e publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

1.4 O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e executado pela Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP.

1.5 O Processo Seletivo Simplificado terá **validade de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogável por igual período, a depender da disponibilidade financeira, continuidade do Programa e/ou interesse da gestão, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, do resultado final do processo, com base no Art. 14, § 1º da Lei Estadual 5.391/1991.

1.6 Será gerado um **cadastro de reserva** com os candidatos aprovados além das vagas oferecidas nesta

seleção para o caso de haver desistência dos (as) contratados (as) no transcorrer do período de vigência contratual.

1.7 A contratação dos (as) classificados (as) nas vagas será fundamentada no art. 13, V, da Lei Estadual n.º 5.391/1991, sendo a remuneração pelos serviços prestados proveniente da transferência de recursos financeiros do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do Decreto n.º 8.869, de 5 de outubro de 2016, revogado pelo Decreto n.º 9.579 de 22 de novembro de 2018, da Resolução do CNAS n.º 19 de novembro de 2016, entre outras normativas do Programa “Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz”.

1.8 O **pré-requisito** para a participação no processo seletivo simplificado é a comprovação da escolaridade em nível de graduação pertinente à função de acordo com a normativa que estabelece as profissões do Sistema Único de Assistência Social, Art. 2º, § 3º da Resolução CNAS n.º 17 de 20 de Junho de 2011, (DOU de 21/06/2011 (n.º 118, Seção 1, pág. 79), constante no Anexo I, deste edital.

1.9 Conforme a Resolução n.º 017/2011, poderão se inscrever, neste processo seletivo simplificado, as categorias profissionais de nível superior: **Antropólogo (a), Assistente Social, Advogado (a), Administrador (a), Contador (a), Economista, Economista Doméstico (a), Pedagogo (a), Sociólogo (a), Terapeuta ocupacional, Musicoterapeuta e Psicólogo (a).**

1.10 O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será publicado no Diário Oficial do Estado, na data provável constante no Cronograma, conforme item 12, deste Edital.

1.11 A inscrição do (a) candidato (a) implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do processo, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

1.12 Antes de efetuar a inscrição, o (a) candidato (a) deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, pois, uma vez efetivada a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

2. PERFIL DO (A) MULTIPLICADOR (A)

2.1 Profissional de nível superior, com experiência na área de desenvolvimento infantil; saúde; educação ou assistência social, conforme art. 3º da Resolução n.º 17 de 20 de junho de 2011.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO MULTIPLICADOR(A), CONFORME PORTARIA N.º 431, DE 6/03/2019 DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA

3.1. Acompanhar e apoiar tecnicamente a implantação das ações do Programa nos municípios considerando dentre outros aspectos, orientações, protocolos e referências metodológicas para a elaboração do Plano de Ação, disponibilizadas pela SNPDPH.

3.2. Monitorar e assessorar técnica, administrativa e financeiramente os municípios sob sua responsabilidade, realizando visitas in loco, no mínimo, semestralmente.

3.3. Realizar as capacitações e educação permanente de forma sistemática e que não inviabilize os municípios de realizarem as visitas domiciliares.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições são gratuitas e serão realizadas **exclusivamente** pelo endereço eletrônico do Portal da Cidadania do Governo do Estado: <https://portaldacidadania.pb.gov.br/> na aba “Concursos e Seleções”, onde o (a) candidato (a) deverá cadastrar-se na plataforma do site e efetuar a inscrição nesta seleção.

4.2 O período de inscrição ocorrerá conforme descrito no Cronograma, item 12 deste Edital.

4.3 O (A) candidato (a) só poderá se inscrever para concorrer a vaga/função uma única vez. Caso o candidato se inscreva mais de uma vez será considerada a última inscrição realizada.

4.4 No ato da inscrição, o (a) candidato (a) deverá prestar todas as informações solicitadas, se responsabilizando pela veracidade das mesmas no formulário de inscrição.

4.5 O (A) candidato (a) deverá enviar no ato da inscrição, os seguintes documentos digitalizados, **exclusivamente em formato PDF.**

4.6 Documentos necessários para o ato da inscrição:

- a) Diploma ou Certidão de Conclusão de Curso de Graduação, para as categorias descritas no subitem 1.9;
- b) Documento de identificação (RG/CNH/Carteira de Registro Profissional com foto) (**frente e verso**);
- c) Declaração de Disponibilidade, **constante no Anexo II deste Edital**, devidamente preenchida, datada e assinada;

4.7 Documentos de Títulos enviada com frente e verso):

- a) Diploma de Curso de Pós-Graduação ou Certidão/ Declaração com até 180 dias de emissão de conclusão em nível de **Doutorado**, Mestrado ou Especialização, nas áreas de Desenvolvimento Infantil; Saúde; Educação ou Assistência Social, reconhecido pelo MEC.
- b) Certificados ou Declaração de Cursos de aperfeiçoamento nas áreas de Desenvolvimento Infantil; Saúde; Educação ou Assistência Social, com carga horária mínima de **50 horas**.
- c) Declaração de Estágio Extracurricular nas áreas de Desenvolvimento Infantil, Saúde, Educação ou Assistência Social com período mínimo de 06 (seis) meses de exercício.
- d) Declaração de participação em Projeto de Extensão nas áreas de Desenvolvimento Infantil, Saúde, Educação ou Assistência Social, com período mínimo de 06 (seis) meses de exercício.
- e) Serão aceitos para comprovação de experiência profissional os seguintes documentos:

1. Instituições Públicas:

- Declaração e/ou certidão expedida, assinada e carimbada pelo Gestor Público imediato de Recursos Humanos.
- Contrato de Prestação de Serviços, desde que conste o período de validade e a comprovação do exercício integral do referido período no contrato. Neste caso, é imprescindível uma declaração comprovando o exercício integral do período contratual.

2. Empresas Privadas:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo a página de identificação do (a) trabalhador (a) e a página de contrato com a função, início e término do exercício e registro do empregador.

4.8 Serão aceitas **apenas** experiências profissionais nas áreas de Desenvolvimento Infantil, Saúde, Educação ou Assistência Social.

4.9 O candidato que anexar documentos ilegíveis, desfocados, sem a frente e verso e/ou escuros que impeçam a avaliação pela comissão não terá o processo analisado.

4.10 O candidato deve anexar os documentos que são extrinsecamente necessários e sequencial, de acordo com o quadro de “**Documentos de Títulos para Avaliação**” do subitem 5.3. **Caso a documentação não esteja de acordo com este item, será não habilitado automaticamente.**

4.11 O (a) candidato (a) que não anexar qualquer dos documentos do subitem 4.6 terá sua inscrição não habilitada, por conseguinte, eliminado do certame.

4.12 O (a) candidato (a) terá, obrigatoriamente, que apresentar títulos conforme descritos no quadro do subitem 5.3 e, obter a pontuação mínima exigida de 2.50 pontos para sua aprovação e por conseguinte, a convocação para a 2ª etapa do referido processo.

4.13 É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) adaptar a documentação para o tamanho de até **10 MB** para que possa ser anexada, devendo estar de forma legível;

4.14 Não serão aceitas as inscrições que deixarem de atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.



4.15 A inscrição do (a) candidato (a) implica na aceitação de todas as exigências contidas neste Edital.
4.16 A Comissão Organizadora não se responsabiliza pelo recebimento fora dos prazos estabelecidos no Edital, de quaisquer documentos.

4.17 É vedada a inscrição condicional extemporânea e por via postal/fax/correio.

4.18 A Comissão Organizadora não se responsabiliza por problemas técnicos gerados pelo excesso de tráfego na página durante o período de inscrições.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. O Processo de Seleção será realizado em 02 (duas) etapas distintas de caráter eliminatório e classificatórios, conforme segue:

1ª ETAPA: Análise Curricular/Prova de Títulos (Pontuação: 5,0).

2ª ETAPA: Entrevista (Pontuação: 5,0).

5.2. Serão eliminados da seleção os candidatos que tiverem atingido uma pontuação inferior a 2,50 (dois e meio) pontos em cada Etapa;

5.3. 1ª ETAPA: Análise Curricular/Prova de Títulos

5.3.1. A avaliação da primeira etapa (análise curricular) ocorrerá no período previsto no cronograma sob a responsabilidade da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP.

5.3.2. Nesta etapa será atribuída pela comissão uma nota máxima de até 05 (cinco) pontos para cada candidato(a).

5.3.3. Serão habilitados (as) para a 2ª etapa do processo seletivo os (as) candidatos (as) que obtiverem pontuação mínima de 2,50 (dois e meio) pontos.

5.3.4. Esta 1ª etapa será de caráter eliminatório e classificatório em ordem decrescente de pontuação, considerando o estabelecido na ficha de avaliação a seguir:

DOCUMENTOS DE TÍTULOS PARA AVALIAÇÃO

ITEM	TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
1	Diploma de Curso de Pós-Graduação ou Certidão/ Declaração com até 180 dias de emissão de conclusão em nível de Doutorado nas áreas constantes no subitem 1.9 em instituição reconhecida pelo MEC. (devidamente datado e assinado pelo representante legal da instituição).	0,45	0,45
2	Diploma de Curso de Pós-Graduação ou Certidão / Declaração com até 180 dias de emissão de conclusão em nível de Mestrado nas áreas constantes no subitem 1.9, em instituição reconhecida pelo MEC (devidamente datado e assinado pelo representante legal da instituição)	0,30	0,30
3	Diploma de Curso de Pós-Graduação ou Certidão / Declaração com até 180 dias de emissão de conclusão em nível de Especialização, com carga horária mínima de 360h/aula , nas áreas constantes no subitem 1.9, em instituição reconhecida pelo MEC. (até 02 especializações). (devidamente datado e assinado pelo representante legal da instituição)	0,15	0,30
4	Certificados ou Declaração de Cursos de aperfeiçoamento nas áreas de Desenvolvimento Infantil, Saúde, Educação ou Assistência Social, com carga horária mínima de 50 horas. (até 04 certificados) , devidamente datados e assinados pelo representante legal da instituição.	0,05	0,20
5	Estágio Extracurricular nas áreas de Desenvolvimento Infantil, Saúde, Educação ou Assistência Social com período mínimo de 06 (seis) meses de exercício. (até 03 semestres).	0,25	0,75
6	Declaração de participação em Projeto de Extensão nas áreas de Desenvolvimento Infantil, Saúde, Educação ou Assistência Social, com carga horária expressa e no mínimo de 180 horas. (até 02 projetos distintos).	0,25	0,50
7	Serão aceitos para comprovação de experiência profissional conforme descrição subitem 4.7 letra "e".	0,50	2,50
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			5,0

5.4. 2ª ETAPA: Entrevista

5.4.1. A Entrevista será destinada a avaliar: a compreensão e domínio dos fundamentos legais para execução da política pública de Assistência Social dentro da função de multiplicador e terá caráter classificatório e eliminatório.

5.4.2. A Entrevista ocorrerá no período constante no cronograma, item 12 deste edital, em local a ser definido quando da convocação prévia no site da ESPEP. A definição do período constante no cronograma poderá sofrer alteração a partir da análise situacional da pandemia do Covid-19, tendo como base as medidas de contenção apresentadas pelo Governo do Estado em razão da situação de emergência em saúde pública que acomete o país (decretada pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020) e, consequentemente, o Estado da Paraíba (Decreto nº 40.122 de 13 de março de 2020).

5.4.3. A entrevista será destinada a avaliar as habilidades, conhecimentos sobre a Política de Assistência Social, junto a atuação no Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz e requisitos necessários para a função de multiplicador sendo, de caráter eliminatório e classificatório.

5.4.4. A avaliação da entrevista terá como critérios: a) coerência e coesão nas respostas; b) compreensão e domínio acerca do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz e da Política de Assistência Social, bem como as suas normativas/legislações e conceitos e demais temáticas discriminadas no quadro do subitem 5.4.7, abaixo.

5.4.5. A entrevista será realizada por uma comissão composta de 03 (três) membros.

5.4.6. A entrevista será agendada e divulgada previamente nos sites da <http://espep.pb.gov.br> e <http://portaldacidadania.pb.gov.br>, informando local, data e horário.

5.4.7. O quadro abaixo destaca os assuntos que poderão ser abordados na entrevista, para subsidiar a Comissão na avaliação dos (as) candidatos (as) às vagas pretendidas.

CONTEÚDOS DE CONHECIMENTOS BÁSICOS NA ÁREA SOCIAL PARA A ENTREVISTA
Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), com as alterações efetivadas a partir da Lei 12.435/2011; Política Nacional de Assistência Social (PNAS); Norma Operacional Básica (NOB/SUAS/2012); NOB-RH/SUAS Anotada e Comentada (2011); Orientações Técnicas CRAS (2009); Orientações Técnicas CREAS (2011); Perguntas Frequentes: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV (2017); Orientações Técnicas Sobre os Gastos no Pagamento dos Profissionais das Equipes de Referência do SUAS (2016); SUAS – Sistema Único de Assistência Social (2009); Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS (2018); Parâmetros para atuação de assistentes sociais e psicólogos(as) na Política de Assistência Social (2007); Caderno de Orientações aos Conselhos de Assistência Social para o Controle Social do Benefício de Prestação Continuada (BPC), Lei Federal 8069/90: Estatuto da Criança e do Adolescente; Programa Bolsa Família (PBF) e Benefícios Eventuais da Assistência Social (2018); Lei do Sigilo Profissional; Lei nº 13.257: Políticas Públicas para a Primeira Infância; Decreto nº 8.869: Institui o Programa Criança Feliz; Decreto 9.579/2018; Lei nº 11.340/06: Lei Maria da Penha; Lei nº 7.853/1989: Pessoas Com Deficiência; Lei Federal nº 10.741/03: Estatuto do Idoso; Resolução nº 109/13: Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Portaria MDS nº 956/2018: Programa Criança Feliz; Portaria MDS nº 2.496/2018; Portaria MCid nº 431/2019; Resolução CNAS nº 17/2011; Resolução CNAS nº 09/2014; Guia para Visita Domiciliar (Programa Criança Feliz, 2017); Cuidados para o Desenvolvimento da Criança – Notas do Multiplicador (2012).

6. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

6.1. Caberá interposição de recurso o Resultado Preliminar do processo seletivo simplificado, conforme dia previsto constante no Cronograma, no item 12, deste Edital, devendo ser encaminhado pelo (a) candidato (a) no requerimento padrão constante no ANEXO III deste Edital, devidamente preenchido, escaneado e anexado exclusivamente em formato PDF, no Portal da Cidadania: (<https://portaldacidadania.pb.gov.br/ConcursoSelecao/Governo/Concurso/ListaConcurso>), na inscrição do candidato, direcionado a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

6.2. O candidato que desejar interpor recurso contra o Resultado Preliminar, deverá fazê-lo exclusivamente no dia previsto no Cronograma, item 12.

6.3. Os Recursos deverão ser claros, consistentes e objetivos em seu pleito, indicando as razões pelo qual pretende obter revisão do resultado obtido, sob pena de automaticamente ser indeferida a interposição (até duas laudas).

6.4. Recurso inconsistente ou intempestivo será, preliminarmente, indeferido.

6.5. Não serão aceitos recursos fora do prazo.

6.6. Todos os recursos serão analisados e divulgados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, quando da publicação do Resultado Final no Diário Oficial do Estado, no site do Portal da Cidadania do Governo do Estado: <https://portaldacidadania.pb.gov.br/>, na aba "Concursos e Seleções, no site da ESPEP: <http://espep.pb.gov.br>.

6.7. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

6.8. Recurso cujo teor despreze a Banca Examinadora será, preliminarmente, indeferido.

6.9. Não será objeto de análise, documento "novo", ou seja, aquele não juntado à época da inscrição.

6.10. Não serão apreciados os recursos interpostos que apresentem conteúdo contra avaliação, nota ou resultado de outros candidatos, sendo, preliminarmente, indeferidos.

6.11. Não será admitido recurso do Resultado Final do certame.

6.12. É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), acompanhar as publicações de todos os atos e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado no Site do Portal da Cidadania, no site da ESPEP e no Diário Oficial do Estado.

7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Em caso de empate na pontuação final no Processo Seletivo Simplificado, terá como critério de desempate, na ordem a seguir, sucessivamente:

a) Tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição deste Processo Seletivo Simplificado, nos termos do que aduz o art. 27, parágrafo único, da Lei 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

b) Com maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;

c) Maior tempo de experiência na área de Assistência Social.

8. DOS RESULTADOS

8.1. O Resultado Preliminar do referido processo será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado nos sites da <http://espep.pb.gov.br> e <http://portaldacidadania.pb.gov.br>, na data constante no Cronograma e caberá interposição de recurso.

8.2. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, depois de decididos todos os recursos interpostos, será publicado na data provável, constante no Cronograma, item 12, no Diário Oficial do Estado e disponibilizado no endereço eletrônico: <http://portaldacidadania.pb.gov.br> e <http://espep.pb.gov.br>, obedecendo à ordem rigorosa de classificação.

9. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

9.1. O (A) candidato (a) declara, na solicitação de inscrição, que tem ciência e aceita, caso aprovado (a), fornecer cópia dos documentos exigidos neste Edital ou qualquer outra documentação solicitada que se fizer necessária, para investidura da função.

9.2. NA convocação e a contratação é de exclusiva responsabilidade da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH e obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação.

9.3. Os (As) candidatos (as) aprovados (as) e classificados (as) neste Processo Seletivo Simplificado serão contratados (as), **desde que atendidas as seguintes exigências:**

a) Ter nacionalidade brasileira;

no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado (a) pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 12, § 1º da Constituição Federal; visto de permanência no Brasil.

b) Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

c) Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

d) Estar em gozo dos direitos políticos;

e) Ter aptidão física e de saúde mental para o exercício das atribuições da função, comprovada pela Junta Médica do Estado.

f) Apresentar cópias e originais para fins de conferência dos seguintes documentos:

• Documento de identificação (RG/CNH/Carteira de Registro Profissional com foto) (**frente e verso**);

• CPF;

• Comprovante de residência atualizado;

• Título de Eleitor **mais** os comprovantes de votação do último Processo Eleitoral do 1º e 2º turno, caso tenha havido 2º turno em seu município. Se não tiver as quitações pode anexar a Certidão de quitação eleitoral do TRE: (<http://www.tre-pb.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

• Carteira de Reservista (**Candidatos do sexo masculino**), frente e verso;

• **Declaração atualizada de nada consta no Conselho de Classe;**

• Declaração de disponibilidade para o exercício da função, anexo II;

• Conta Corrente (Banco Bradesco);

• Antecedentes Criminais das justiças: Estadual (<https://app.tjpb.jus.br/certo/paginas/publico/solicitar-Certidao.jsf>) e Federal (<https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>).



g) Apresentar cópia e original para fins de conferência do **Diploma ou Certidão de Conclusão de Curso Superior**, emitido por estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo MEC e de acordo com as categorias profissionais da Resolução CNAS nº 17 de 20 de Junho de 2011.

h) Apresentar cópia e original e quaisquer outros documentos solicitados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH.

i) Não receber proventos de aposentadoria oriundos de empregos, cargos ou função, inclusive comissionado, exercidos perante a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como, suas autarquias, empresas ou fundações, conforme preceitua o art. 37, parágrafo 10 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 20, de 15/12/1998, ressalvada as acumulações permitidas pelo inciso XVI do mencionado artigo, os empregos eletivos e estar com idade que lhe garanta aposentadoria, isto é, 70 anos;

j) Não ter sido demitido (a) a bem do serviço público nas esferas federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta;

k) Não possuir outro cargo/função dentro da Administração Direta ou Indireta, autarquia, fundação pública ou privada.

9.4. Excetuam-se a esta regra os casos previstos nas orientações sobre acumulação de cargos públicos, promulgada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em seu Capítulo 3º, quando expressa da seguinte forma:

a) Poderá haver em alguns casos acumulação de cargos, desde que haja compatibilidade de horários, nos casos de 02 cargos privativos de profissionais da saúde com profissões regulamentadas, tais como: assistente social e psicólogo (a).

b) É permitida a acumulação de cargo nos casos em que o (a) profissional desempenhe funções de natureza técnica ou científicas, tais como: advogado (a), assistente social e psicólogo (a).

9.5. O (A) candidato (a) classificado (a) nas vagas e convocado (a) que, por qualquer motivo, não assinie o contrato, dentro do prazo de 10 dias úteis (a partir do resultado final do certame) solicitado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, será eliminado (a) do processo, prosseguindo-se a contratação do (a) candidato (a) seguinte, obedecida a ordem rigorosa de classificação.

9.6. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias não autenticadas, quando exigida.

9.7. A não apresentação, no prazo estabelecido, de qualquer um dos documentos comprobatórios, exigido neste Edital, tornará sem efeito a contratação do(a) candidato(a).

9.8. Além da apresentação dos documentos exigidos, a contratação do (a) candidato (a) ficará condicionada à inspeção médica realizada pela Junta Médica do Estado da Paraíba;

9.9. O período da inspeção médica será divulgado após a divulgação do resultado final, sob responsabilidade da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, **ficando a cargo do (a) candidato (a) a responsabilidade pela realização do mesmo.**

9.10. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para a contratação até a data da assinatura do contrato ou a prática de falsidade ideológica em prova documental, acarretará o cancelamento da inscrição do (a) candidato (a) e sua eliminação no respectivo Processo Seletivo Simplificado.

10. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

10.1. Os (As) candidatos(as) serão ordenados (as) em ordem decrescente da nota final, que corresponde ao total dos pontos das 02 (duas) etapas do Processo Seletivo Simplificado, até o limite das vagas estabelecidas neste Edital.

10.2. Os (as) candidatos (as) aprovados, além das vagas oferecidas, para a função de multiplicador constará no Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado no Cadastro de Reserva para substituir em caso de haver desistência dos (as) contratados (as) no transcorrer do período de vigência contratual.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Todos os atos relativos ao Processo Seletivo Simplificado: convocações para 2ª etapa, avisos e resultados, serão publicados no endereço eletrônico do Portal da Cidadania do Governo do Estado: <https://portaldacidadania.pb.gov.br/>, na aba “Concursos e Seleções”, no <https://espep.pb.gov.br> e no Diário Oficial do Estado.

11.2 A aprovação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada ao exclusivo interesse e conveniência da Administração Pública, respeitando a rigorosa ordem de classificação e o prazo de validade deste processo.

11.3 A qualquer tempo poderá-se-á anular a inscrição, ou tornar sem efeito, a contratação do (a) candidato (a), desde que verificadas falsidades ou inexistências de declarações ou irregularidades na inscrição ou nos documentos, assim como, o não cumprimento das atribuições das funções especificadas neste edital.

11.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

12. CRONOGRAMA PREVISTO

DATA	ATIVIDADE
15 de maio de 2021	Publicação do Edital
15 a 19 de maio de 2021	Inscrições
21 de maio a 04 de junho de 2021	Seleção 1ª Etapa - Análise de Títulos
08 de junho de 2021	Divulgação do Resultado Preliminar da 1ª etapa
08 de junho de 2021	Interposição de Recursos contra o Resultado Preliminar da 1ª etapa (Títulos)
11 de junho de 2021	Divulgação do Resultado Final da 1ª etapa
15 de junho de 2021	Divulgação da lista com datas e horários das Entrevistas

17 a 30 de junho de 2021	Seleção 2ª Etapa - Entrevistas
08 de julho de 2021	Resultado Final

João Pessoa, 14 de maio de 2021

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Ivanilda Matias Gentle – Presidente
 Maria do Socorro Rocha de Vasconcelos - ESPEP
 Thamires de Lima Felipe Nunes – ESPEP
 Guilharido César Gomes de Almeida – ESPEP
 Gilmará Andréa de Oliveira – SEDH

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ

ANEXO I DAS FUNÇÕES, VAGAS, CARGA HORÁRIA, FORMAÇÃO E REMUNERAÇÕES

FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA	REMUNERAÇÃO BRUTA*
Multiplicador(a)	08	30 horas ¹	Graduação nas áreas dispostas na resolução nº 17 do CNAS ² , e registro em respectivo Conselho de Classe (se houver).	RS 2.300,00

¹ Em consonância com a Lei nº 12.217/2010, que dispõe sobre a duração de trabalho do(a) Assistente Social, a carga horária de todas as categorias que porventura vierem a se inscrever nesse certame no cargo de “Multiplicador(a)” serão correspondentemente adequadas para 30 horas semanais. Fica estabelecido assim, que a carga horária para esta função deverá ser cumprida durante os 05 (cinco) dias úteis da semana, 06 (seis) horas por dia, no período da manhã e tarde, podendo haver rodízios na equipe, determinadas pela Gerência Executiva de Proteção Social Básica, de forma que não haja interrupção do serviço de monitoramento e assessoramento aos municípios.

² A contratação de profissional de Serviço Social para o cargo de “Multiplicador (a)” será regida pela Resolução CFESS nº 572/2010, que dispõe sobre a **obrigatoriedade de inscrição em Conselho de Classe**, mesmo que contratados(a) sob nomenclatura de “Cargos Genéricos”, considerando que as atribuições e competências para o cargo pretendido trata-se de área da matéria do Serviço Social, vide Lei nº 8.662/1993, Atribuições Privativas do(a) Assistente Social em questão (CFESS, 2012); Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social (CFESS, 2011) e outras.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ

ANEXO II DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Eu, _____, devidamente inscrito no Processo de Seleção Simplificado para **contratação temporária de pessoal para a Equipe Estadual do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz**, declaro que apresento disponibilidade para viagens no Estado da Paraíba e em âmbito nacional, por longos períodos, como também extensão de carga horária semanal na função de **MULTIPLICADOR (A)** para atender, quando necessário, às demandas da Gerência Executiva de Proteção Social Básica e do Programa Primeira Infância no SUAS/Programa Criança Feliz.

João Pessoa, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Requerente

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ

ANEXO III REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eu, _____, RG nº _____ Órgão Emissor: _____, Data de Expedição: _____, devidamente inscrito (a) no Processo Seletivo Simplificado a contratação temporária de 08 (oito) profissionais na função de **multiplicador (a)** para prestar serviço, por excepcional interesse público, junto ao Pro-

grama Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz, venho requerer a reapreciação da fase e/ou resultado: _____ com base nos seguintes argumentos:

João Pessoa, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Requerente